1264

Fls 03
Proc. Leg

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4963 ***,DE*** 15 ***DE*** dezembro ***DE 2021.***

Ementa: Institui o Programa "Oportunidades" de Cotas para Primeiro Emprego, visando garantir, em todos os processos seletivos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Oportunidades" de Cotas para o Primeiro Emprego, visando garantir, em todos os processos seletivos, no âmbito da Administração Pública do município de Barra Mansa/RJ, fomentando a inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os em diversas áreas laborais.

Parágrafo único - O Programa "Oportunidades" de Cotas para Primeiro Emprego contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - Os objetivos do Programa "Oportunidades" de Cotas para Primeiro Emprego são:

I - Inserir o jovem e adulto, sem experiência registrada na carteira de trabalho, no mercado de trabalho;

II - Fomentar a geração de Emprego e Renda;

III - Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens e adultos;

IV - Reduzir a taxa de desemprego.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para o Programa "Oportunidades" de Cotas para Primeiro Emprego e acrescentarem em seu quadro de funcionários os iniciantes no mercado de trabalho.

Fls. 04

Art. 4º - Para efeito desta lei compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

Art. 5º - O presente programa será implantado no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 6º - Os contratos de prestação de serviços advindos de processos seletivos para contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverão representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas para o primeiro emprego, salvo em casos especiais, desconsiderando e resguardando as vagas em que exija qualificação-técnica ou graduação específica dentro das diversas áreas de atuação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 ***DE*** dezembro ***DE 2021.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1264
de 17 / 12 / 21